



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 11 - IG, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Estabelece normas para efeito de registro e alocação de carga horária de docente para desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão no Instituto de Geociências.

A DIREÇÃO-GERAL DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em Cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Geociências, em reunião realizada no dia 17 de abril de 2015, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam estabelecidas os procedimentos para efeito de registro e alocação de carga horária docente para o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e/ou Extensão, no Instituto de Geociências-IG.

Parágrafo único – Para efeito desta Resolução consideram-se as disposições constantes nas Resoluções Nº3.043/CONSEP, de 07.05.2003; Nº 3.298/CONSEP, de 07.03.2005 e Nº 4.074/CONSEPE, de 29.10.2010.

Art. 2º Os procedimentos administrativos previstos nesta Resolução são os seguintes:

§ 1º Registro de projetos: informação institucional e comprovada, feita à Direção do Instituto de Geociências para encaminhamentos administrativos às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou Extensão, para registro e alocação de carga horária em projetos de pesquisa ou extensão, respectivamente.

§ 2º Cessão de carga horária docente: contrapartida institucional concedida pela UFPA para viabilizar atividades de pesquisa e extensão, inseridas em projetos formalizados no Instituto de Geociências.

TÍTULO I – DA PESQUISA

Art. 3º As funções dos docentes em projetos de pesquisa, são definidas como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

I - *Coordenador*: Docente-pesquisador do quadro permanente da Universidade ou Professor Visitante, com titulação de mestre, doutor ou equivalente, de comprovada qualificação profissional, ao qual competirá:

- a) coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa;
- b) responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos competentes;
- c) acompanhar o movimento financeiro do projeto;
- d) promover as prestações de contas;
- e) propor ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto.

Parágrafo único – A avaliação da qualificação e da experiência de cada docente para as atividades de pesquisa ficará a critério da Câmara de Pesquisa e Extensão do IG, levando-se em conta sua titulação e produção científica, e homologada pela Congregação do IG.

Art. 4º As atividades de pesquisa e a carga horária de todos os docentes nelas envolvidos devem constar nos planos e relatórios do IG, cabendo à Direção-Geral do Instituto emitir portaria de alocação de carga horária.

Art. 5º Os critérios e procedimentos adotados para a concessão de carga horária para servidores do IG em atividades associadas a projetos de pesquisa, definidos por meio desta Resolução, estão descritos a seguir:

I – Para cada docente participante da atividade de pesquisa poderão ser alocadas, no Plano Individual de Trabalho ou correspondente, até 20 horas semanais de atividades, após a aprovação da carga horária na Congregação do IG.

II – Para projetos com financiamento, deverá ser apresentado documento comprobatório de aprovação dos mesmos pelos respectivos órgãos ou agências financiadoras;

III – Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos ou alocados em edital da própria Universidade Federal do Pará para financiamento da pesquisa, deverão informar se o projeto poderá ser realizado sem o devido suporte institucional para custeio e bens de capital;

IV – Deverá ser apresentado o Plano de Atividades Individual dos membros da equipe do projeto;

V – Para inclusão de membros na equipe de projetos já aprovados e em andamento, deverá ser apresentado, o Plano de Atividades Individual, ata de aprovação do colegiado da subunidade de origem e o documento de autorização do órgão financiador, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Art. 6º A concessão de carga horária para o desenvolvimento de projetos de pesquisa será enquadrada, pelo IG, para cada docente que participar da equipe do projeto, em uma das duas categorias:

I – Até 10 horas semanais:

- a) Todos os docentes poderão solicitar até 10 horas, segundo o tempo de duração do projeto;
- b) A renovação da carga horária dependerá do atendimento ao Anexo I que define os critérios de comprovação da atividade docente e de avaliação técnica nos 24 meses que antecederam a solicitação;
- c) Se a somatória da carga horária concedida para um mesmo docente participar de projetos, for superior a 10 horas, as exigências para a concessão de carga horária serão equivalentes ao enquadramento de projeto na categoria II de 20 horas do Anexo I;
- d) O Instituto de Geociências emitirá no período de execução do projeto, portaria com as cargas horárias homologadas.

II – Até 20 horas semanais:

- a) Apenas ao coordenador poderá ser concedida a carga horária total de 20 horas, enquadrada na categoria II, para um único projeto;
- b) Os projetos devem ser dotados de financiamento nacional ou internacional e de caráter multi-institucional ou interinstitucional.

Parágrafo único – As demandas para liberação de carga horária deverão ser encaminhadas pela subunidade, após a devida aprovação pelo conselho ou colegiado, para apreciação pela Congregação do IG, contendo o Formulário para Submissão de Projeto de Pesquisa e Extensão e o Plano de Atividades Individual.

Art. 7º O prazo para execução dos projetos de pesquisa que não disponham de apoio financeiro institucional, será de até 2 anos, enquanto que os projetos com financiamento externo terão como prazo de execução aquele fixado pela respectiva agência de fomento.

Art. 8º - O coordenador do projeto e o docente participante deverão apresentar, para aprovação na Congregação do Instituto de Geociências, o *Relatório Técnico Final do Projeto* e o *Relatório do Plano Individual de Trabalho* (quando necessário), respectivamente, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto, conforme Modelo de Relatório Final (sumário executivo).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

§1º O modelo de Relatório Final - Sumário Executivo a ser apresentado à Congregação do IG estará disponível na *home page* do instituto.

§2º A não apresentação dos respectivos relatórios impedirá que o coordenador e o participante do projeto tenham nova proposta aprovada.

Art. 9º Para a renovação de carga horária em projetos de pesquisa com aditivo de prazo, o coordenador do projeto deverá encaminhar solicitação à Direção do IG, com documento comprobatório da anuência do órgão financiador, para a emissão de nova portaria de concessão de carga horária ao coordenador e participantes.

TÍTULO II – DA EXTENSÃO

Art. 10 As atividades de extensão, são ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obtenção de resultados a curto prazo, condizentes com o sentido de responsabilidade social, desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produção, publicação e outros produtos acadêmicos.

Art. 11 As atividades de extensão e a carga horária de todos os docentes nelas envolvidos devem constar nos planos e relatórios do IG, cabendo à Direção-Geral do Instituto emitir portaria de alocação de carga horária.

§ 1º Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser devidamente aprovados nos conselhos ou colegiados das subunidades envolvidas para apreciação na Congregação do IG e posteriormente enviados à Pró-Reitoria de Extensão para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da UFPA.

Art. 12 Os projetos e programas de extensão terão duração máxima de 2 anos, podendo ser renovados após a aprovação dos relatórios finais.

Art. 13 As atividades de extensão podem ser coordenadas por docente do IG que desempenhe comprovadamente atividade na área de conhecimento solicitada.

Art. 14 A concessão de carga horária para o desenvolvimento de projetos de extensão será enquadrada, para cada docente que participar da equipe do projeto, em uma de duas categorias:

I – Até 10 horas semanais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

- a) Todos os docentes podem solicitar até 10 horas, segundo o tempo de duração do projeto;
- b) A renovação da carga horária dependerá do atendimento ao Anexo I que define os critérios de comprovação da atividade docente e de avaliação técnica nos 24 meses que antecederam a solicitação;
- c) Se a somatória da carga horária concedida para um mesmo docente participar de projetos, for superior a 10 horas, as exigências para a concessão de carga horária serão equivalentes ao enquadramento de projeto na categoria II de 20 horas do Anexo I;
- d) O Instituto de Geociências emitirá anualmente portaria com as cargas horárias homologadas.

II – Até 20 horas semanais.

- a) Apenas ao coordenador poderá ser concedida a carga horária total de 20 horas, enquadrada na categoria II, para um único projeto;
- b) Os projetos devem ser dotados de financiamento nacional ou internacional, de caráter multi-institucional ou interinstitucional.

Parágrafo único – As demandas para liberação de carga horária deverão ser encaminhadas pela subunidade, após a devida aprovação pelo conselho ou colegiado, para apreciação pela Congregação do IG, contendo o Formulário para Submissão de Projeto de Pesquisa e Extensão e o Plano de Atividades Individual.

Art. 16 Para a renovação de carga horária em projetos de extensão com aditivo de prazo, o coordenador do projeto deverá encaminhar solicitação à Direção do IG, com documento comprobatório da anuência do órgão financiador, para a emissão de nova portaria de concessão de carga horária ao coordenador e participantes.

Art. 17 Os Cursos de Extensão Universitária serão executados sob a forma de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento, independentemente da metodologia utilizada e em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 3.298/CONSEP de 07.03.2005.

Art. 18 São considerados Eventos de Extensão Universitária as atividades desenvolvidas sob a forma de seminários, conferências, debates, jornadas e similares, em conformidade com o Art. 9º da Resolução nº3.298/CONSEP de 07.03.2005.

Art. 19. Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos ou alocados em edital da própria Universidade Federal do Pará para financiamento da extensão, deverão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

informar se o projeto poderá ser realizado sem o devido suporte institucional para custeio e bens de capital.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Compete à Câmara de Pesquisa e Extensão emitir parecer sobre a solicitação de registro ou renovação de projetos e alocação de carga horária em atividades de pesquisa ou extensão.

Art. 21 Esta Resolução é peça necessária e suficiente para a tramitação e encaminhamentos institucionais, no âmbito do IG-UFGPA, para a cessão e registro de carga horária aos docentes em projetos de pesquisa ou extensão.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IG.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Direção-Geral do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará, em 17 de abril de 2015.

JOÃO BATISTA MIRANDA RIBEIRO
Diretor-Geral
Presidente da Congregação do Instituto de Geociências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

ANEXO I - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO NO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS.

ENQUADRAMENTO DO PROJETO	REQUISITOS
1 (Até 10 horas)	<p style="text-align: center;">Projeto de Pesquisa</p> <p>a) orientação de pelo menos um discente da graduação, da educação básica, ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano no período indicado no Art. 6º; e</p> <p>b) pelo menos dois dos seguintes itens:</p> <p>b.1. apresentação ou publicação de pelo menos um trabalho em evento científico, na média anual, no período indicado no Art. 6º;</p> <p>b.2. orientação ou co-orientação na pós-graduação <i>stricto sensu</i>;</p> <p>b.3. publicação em média de um artigo em revista indexada, ou livro, ou capítulo de livro, no período indicado no Art. 6º; e</p> <p>b.4. aprovação, se na categoria de coordenador, do projeto em edital da UFPA ou de agência de fomento.</p>
	<p style="text-align: center;">Projeto de Extensão</p> <p>a) orientação de pelo menos um discente da graduação, da educação básica, ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período indicado no Art. 14;</p> <p>b) pelo menos dois dos seguintes itens:</p> <p>b.1. realização de uma oficina, palestra ou painel nas jornadas dos campi na média anual, no período indicado no Art. 6º item b;</p> <p>b.2. publicação de um resumo expandido em Anais, na média anual;</p> <p>b.3. elaboração de uma cartilha, na média anual, no período indicado no Art. 6º item b.</p>
1 (Até 10 horas)	<p style="text-align: center;">Projeto de Pesquisa</p> <p>a) orientação de pelo menos dois discentes da graduação, da educação básica, ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período indicado no Art. 6º; e</p> <p>b) pelo menos um dos seguintes itens:</p> <p>b.1. orientação na pós-graduação <i>stricto sensu</i>;</p> <p>b.2. publicação em média de um artigo em revista indexada por ano, no período indicado no Art. 6º item b; e</p> <p>b.3. Registro de uma patente.</p>
	<p style="text-align: center;">Projeto de Extensão</p> <p>a) orientação de pelo menos dois discentes da graduação, da educação básica, ou do ensino técnico e tecnológico, bolsista ou voluntário, por ano, no período indicado no Art. 14;</p> <p>b) pelo menos um dos seguintes itens:</p> <p>b.1. publicação em média de um artigo em revista indexada por ano, no período indicado no Art. 6º item b;</p> <p>b.2. apresentação à PROEX de proposta original de atualização ou inovação das atividades de extensão de um curso de graduação da UFPA;</p> <p>b.3. Registro de uma patente.</p>